



**Lei Municipal nº 2.915, de 08 de julho de 2.025.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação e auxílio-moradia aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos ou outro programa que vier a substituí-lo, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação e auxílio-moradia aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos, ou outro programa de provimento de profissionais na atenção básica em saúde que vier a substituí-lo, com atuação no Município de Cachoeira de Minas/MG.

**§ 1º** - Os benefícios instituídos por esta Lei possuem natureza indenizatória, não se caracterizam como contraprestação de serviços ou remuneração, não se incorporam aos vencimentos dos profissionais, e não ensejam vínculo de natureza empregatícia com o Município.

**Art. 2º** - Os recursos de que trata o artigo anterior serão repassados diretamente aos profissionais beneficiados, nos seguintes valores mensais:

I – R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a título de auxílio-alimentação;

II – R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a título de auxílio-moradia.

**Art. 3º** - A concessão do auxílio-moradia não será concedida aos profissionais que já residem no Município de Cachoeira de Minas/MG.

Parágrafo primeiro - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a verificação da elegibilidade dos profissionais para o recebimento dos benefícios, bem como a gestão dos repasses.

Parágrafo segundo - Será exigido comprovante de residência ao profissional pela Secretaria Municipal de Saúde para a concessão do auxílio-moradia.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 08 de julho de 2.025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE  
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretora de Gabinete